



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 075/GP/2024

Primavera de Rondônia/RO, 05 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que “dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de Quiosques do Município de Primavera de Rondônia/RO, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade de autorização da referida concessão, visando principalmente o desenvolvimento e o incentivo de atividades econômicas do Município;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021, chamada lei de licitações, em seu Artigo 76, inciso I, estabelece normas a respeito das alienações de bens da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a concessão de direito real de uso carece de autorização legislativa;

CONSIDERANDO que a utilização dos Quiosques pertencente a esta Administração Pública, promoverá arrecadação por parte do município;

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com vênha, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinados com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Jonas Antônio de Souza, 1466 – Centro CEP 76.976-000
Primavera de Rondônia/RO www.primavera.ro.gov.br - E-mail: gabinete@primavera.ro.gov.br
Fone: (69) 3446-1205



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 075/GP/2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão de Quiosque e, dá outras providências.”.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorga, mediante licitação pública, a concessão de direito real de uso bem público, para exploração e administração dos imóveis consistentes em 02 (dois) quiosques localizados no complexo esportivo na Rua Jonas Antônio de Souza em esquina com Avenida Honorato de Oliveira e na Praça Municipal Central de Primavera de Rondônia na Rua Francisco Soares.

§1º. As concessões abrangerá todas as obras dos quiosques, especialmente: cozinha, banheiros, varanda e áreas resultantes de ampliação, incluindo sua operação para comercialização de gêneros alimentícios, na forma a ser detalhada no próprio edital licitatório, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§2º. Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município à propriedade de todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

§3º. A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 2º. As concessionárias que irão explorar e administrar os quiosques responsabilizar-se-ão pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no edital de concessão.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Art. 3º. As concessionárias responderão por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.

Art. 4º. É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão do quiosque Municipal ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo, o que implicará a caducidade da concessão.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia/RO, 05 de dezembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito do Município